



OI S.A.
CNPJ/MF 76.535.764/0001-43
NIRE 53.3.0000622-9
COMPANHIA ABERTA

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores Debenturistas,

A administração da **Oi S.A.** (nova denominação da Brasil Telecom S.A), vem submeter à apreciação de seus debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”), a ser realizada em 15 de junho de 2012, às 15:00 hs, conforme Edital de Convocação publicado em 31 de maio de 2012 no Jornal “Valor Econômico” e no “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro”, a inclusão da Cláusula 4.12.1 na Escritura Pública da 5ª Emissão de Debêntures não Conversíveis em Ações, em série única, datada de 20 de junho de 2006 (“Resgate Antecipado Facultativo”), na forma proposta abaixo:

“4.12 Resgate Antecipado Facultativo

4.12.1 A Emissora poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, após a ocorrência de evento que enseje a Aquisição Obrigatória (conforme abaixo definida) e desde que (i) após 10 (dez) dias contados da data do encerramento do período de alienação das Debêntures no âmbito da Aquisição Obrigatória remanesçam Debêntures em Circulação que representem menos do que 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação no dia útil imediatamente anterior à data de início do período de alienação das Debêntures no âmbito da Aquisição Obrigatória; e (ii) a Emissora efetue a publicação do “Aviso aos Debenturistas” informando a data e o procedimento de resgate (o “Comunicação de Resgate”) até o 30º (trigésimo) dia corrido contado da data do encerramento do período de alienação das Debêntures no âmbito da Aquisição Obrigatória.

4.12.2. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e independente do que estabelece a Cláusula 4.12.1, realizar, a partir de 15 de junho de 2012 (“Data de Início do Resgate Antecipado”), resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado”). A Emissora realizará o Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário e de publicação de aviso aos Debenturistas a ser realizada no jornal “Valor Econômico” e no “DOERJ” com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, não obstante à Cláusula 4.14 da Escritura, o qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (i) O “Valor de Resgate”, que corresponderá ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração devida e ainda não paga até a data do Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.2 desta Escritura; (ii) o valor do prêmio de resgate incidente sobre o Valor de Resgate; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas (“Data de Resgate”); e (iv) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado;



OI S.A.
CNPJ/MF 76.535.764/0001-43
NIRE 53.3.0000622-9
COMPANHIA ABERTA

(a) A CETIP deverá ser comunicada da realização do Resgate Antecipado com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência. Sem prejuízo da Comunicação de Resgate Antecipado, o Banco Mandatário deverá receber comunicação formal no dia anterior à data do Resgate Antecipado contendo (i) o valor total do Resgate Antecipado, que corresponderá ao pagamento do Valor de Resgate acrescido do valor do prêmio de resgate incidente sobre o Valor de Resgate; (ii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado.;

(b) O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e ainda não paga até a data do Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.2 desta Escritura ("Valor de Resgate"), sendo devido, adicionalmente, pela Emissora aos Debenturistas, um prêmio, incidente sobre o Valor de Resgate a ser apurado conforme fórmula a seguir:

$$P = [(1+0,0278)^{(DUr/252)}-1]*(VN+J)$$

onde:

P = prêmio de Resgate Antecipado, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

DUr = número de dias úteis existentes entre a Data de Resgate e a Data de Vencimento da emissão;

VN = saldo do valor nominal unitário da Debênture na Data de Resgate;

J = valor da remuneração devida na Data de Resgate conforme definido no item 4.2.2 desta escritura, calculado com seis casas decimais, sem arredondamento.

4.12.3. Uma vez exercido pela Emissora a opção de Resgate Antecipado, esta tornar-se-á obrigatória a todos os Debenturistas.

4.12.4. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.12.5. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP, e/ ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Mandatário e/ou Agente Escriurador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP."



OI S.A.
CNPJ/MF 76.535.764/0001-43
NIRE 53.3.0000622-9
COMPANHIA ABERTA

Por fim, propomos que, caso seja aceita a proposta aqui disposta, seja aprovado o aditamento da referida Escritura.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2012

Bayard de Paoli Gontijo

Diretor de Tesouraria

Alex Waldemar Zornig

Diretor Financeiro